



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC. Nº 12501/13

Objeto: Licitação – Pregão Presencial

Órgão/Entidade: Secretaria de Estado da Administração

Relator: Cons. Arnóbio Alves Viana

Responsável: Livânia Maria da Silva Farias

EMENTA: **PODER** **EXECUTIVO-**
ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL –
LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL – ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS – Regularidade.
Encaminhamento de cópia, desta decisão à
DIAF. Recomendação.

ACÓRDÃO AC2- TC 01726/2014

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC Nº 12501/13**, que trata da Licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 223/2013**, do tipo menor preço, seguida de **Ata de Registro de Preços nº 165/2013**, realizada pela Secretaria de Estado da Administração, objetivando a aquisição de coturnos militares, para atender as necessidades da Polícia Militar da Paraíba, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Edital e seus Anexos- Termo de Referência(fl.s.11 e 66). **Acordam** os Conselheiros integrantes da **2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade com o voto do Relator em:

- a) **CONSIDERAR REGULARES** a presente licitação e a Ata de Registro de Preços, dela decorrente;
- b) **Encaminhar** à DIAFI cópia desta decisão, para quando da análise das Prestações de Contas da Secretaria da Administração da Paraíba – SEAD, exercícios de 2013 e 2014, acompanhar a execução do que foi firmado no Contrato deste procedimento licitatório.
- c) **Recomendar** ao atual titular da Secretaria da Administração, a adoção de medidas no sentido de enviar a este Tribunal o(s) instrumento(s) de contrato(s), tão logo seja(m) firmado(s).

Publique-se e cumpra-se.

TCE - Sala das Sessões da 2ª Câmara - Miniplenário Cons. Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 08 de abril de 2014.

Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente em exercício e Relator

Representante do Ministério Público Especial



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC. Nº 12501/13

RELATÓRIO:

ARNÓBIO ALVES VIANA (Relator): O Processo TC Nº 12501/13, trata da licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 223/2013**, seguida de **Ata de Registro de Preços¹ nº 165/2013** realizada pela Secretaria de Estado da Administração, objetivando a aquisição de coturnos militares, para atender as necessidades da Polícia Militar da Paraíba, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Edital e seus Anexos-Termo de Referência(fl.s.11 e 66), no valor total de **R\$ 1.026.400,00 (Um milhão, vinte e seis mil e quatrocentos reais)**, fls. 398.

A Auditoria deste Tribunal, após análise do que consta nos autos deste processo, concluiu pela regularidade do Pregão Presencial Nº 223/2013 e da Ata de Registro de Preços (fls.494/495).

Os autos não foram encaminhados ao Ministério Público Especial.

O interessado não foi notificado acerca da inclusão do processo na pauta desta sessão.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Voto, nos termos do posicionamento da Auditoria e do parecer oral do Ministério Público Especial, pelo(a):

- a. **Regularidade** da presente licitação na modalidade Pregão Presencial e da Ata de Registro de Preços, dela decorrente.
- b. **Encaminhamento** à DIAFI de cópia desta decisão, para quando da análise das Prestações de Contas da Secretaria da Administração da Paraíba – SEAD, exercícios de 2013 e 2014, acompanhar a execução do que foi firmado no Contrato deste procedimento licitatório.
- c. **Recomendação** ao atual titular da Secretaria da Administração, para a adoção de medidas no sentido de enviar a este Tribunal o(s) instrumento(s) de contrato(s), tão logo seja(m) firmado(s). É o Voto.

João Pessoa, 08 de abril de 2014

Cons. Arnóbio Alves Viana
Relator

LSCL

¹ Documento Nº 24101/2013 – Ata de Registro de Preços fls. 595/597.